

- NOTARIADO PRIVATIVO -

CERTIFICO que a adjunta fotocópia de vinte folhas por mim, numeradas e rubricadas, está conforme o original exarado de folhas cento e vinte cinco a folhas cento e vinte cinco verso do livro de notas número duzentos e quarenta e sete deste Notário, bem como o documento complementar que faz parte integrante da escritura.

Cascais, 27 de dezembro de 2011

O Notário Privativo,

António da Mota Lopes

CONTA:

Regul. Emol. Reg. e Not.

Decreto-Lei nº 194/03 de 23/08.

4.2.-.....€ 5,00

Registada na respetiva guia nº. 111

O Notário Privativo,

F.V.
17003011
d.

MUNICÍPIO
DE CASCAIS
-
CÂMARA
MUNICIPAL
-
NOTÁRIO
PRIVATIVO
Livro 247
Fls 125
AR

Pr.º N.º
2190010058

01- ESCRITURA DE ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO E DE ESTATUTOS
02- ----- Aos vinte e sete dias do mês de dezembro de dois mil e onze, nos Paços do Concelho
03- de Cascais, perante mim, António da Mota Lopes, Diretor do Departamento de Assuntos
04- Jurídicos, desempenhando funções notariais nos termos do número 1 do despacho número
05- 13, de 10 de Janeiro de 2002, e no uso da competência que me confere o artigo 3º do
06- Código do Notariado, compareceu como outorgante, **ESUC – EMPRESA DE SERVIÇOS**
07- **URBANOS DE CASCAIS, E. M., S. A.**, matriculada sob o número único de matrícula e
08- de Pessoa Colectiva 504853635, com sede no Complexo Municipal Multiserviços da
09- Adroana, Estrada de Manique, 1830, Alcoitão, Freguesia de Alcabideche, Concelho de
10- Cascais, com o capital estatutário de um milhão de Euros, representada neste ato pelos seus
11- Administradores *PAULO MIGUEL COIMBRA CASACA*, casado, natural da Freguesia de
12- Santa Maria de Belém, Concelho de Lisboa, titular do cartão de cidadão número 07365787,
13- válido até 24 de Agosto de 2014, residente na Rua Ribeira dos Bogueiros, Lote 16, Segundo
14- Direito, Cascais, e *RICARDO LOPES TEIXEIRA WAHNON*, casado, natural da Freguesia e
15- Concelho de Cascais, titular do bilhete de identidade número 7649315, emitido pelos
16- Serviços de Identificação Civil em Lisboa a 12 de setembro de 2007, residente na Rua
17- Alegre, numero 3, décimo andar direito, Estoril, Cascais, com poderes para este ato,
18- qualidade e poderes que são do meu conhecimento pessoal, o que certifico. -----
19- ----- E, pelos outorgantes foi dito: - Que por escritura celebrada em quinze de dezembro
20- de dois mil, lavrada de folhas nove verso a folhas dez verso do Livro número duzentos e
21- trinta, deste Notário Privativo, foi constituída uma empresa municipal atualmente
22- denominada ESUC – EMPRESA DE SERVIÇOS URBANOS DE CASCAIS, E. M., S. A.
23- ----- Que pela presente escritura e, em execução da deliberação camarária de trinta e um
24- de outubro de dois mil e onze, devidamente aprovada pela Assembleia Municipal na sua
25- reunião de vinte e oito de novembro findo, foram aprovadas as alterações da denominação

Conta:

Emolumentos

-1.1.19 167,00 €
-1.6 9,00 €
176,00 €

TOTAL € 176,00

Esta importância deu entrada pela
guia de recócia eventual n.º 110

Conta Registrada sob o n.º 83

O Notário,

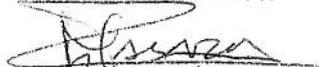
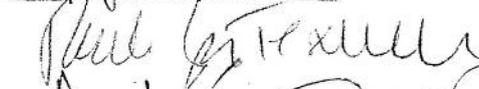
01- da empresa, passando a mesma a designar-se por “CASCAIS PRÓXIMA, E. M., S. A.”,
02- bem como dos respetivos estatutos, que aqui se dão como reproduzidos e que ficam fazendo
03- parte do documento complementar a esta escritura. -----

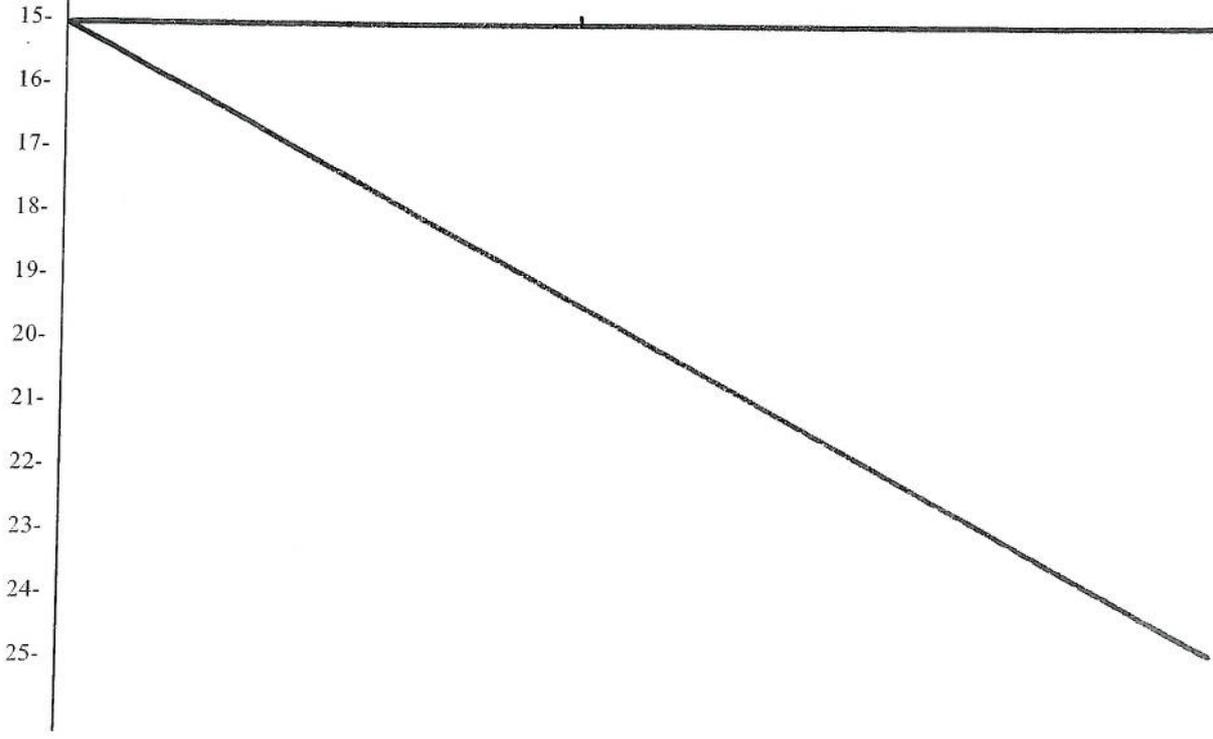
04- ----- Exibiram: Certificado de admissibilidade da nova denominação da Empresa
05- Municipal, emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Coletivas em vinte e oito de setembro
06- de dois mil e onze e válido até vinte e oito de dezembro de corrente ano. -----

07- ----- Adverti os outorgantes da obrigação de requererem o registo deste acto junto de uma
08- Conservatória do Registo Comercial, no prazo de dois meses. -----

09- ----- Assim o disseram e outorgaram. -----

10- ----- Aos outorgantes, em voz alta, foi feita a leitura desta escritura e dada a explicação do
11- seu conteúdo e efeitos.

12- 
13- 
14- 



Documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, que fica fazendo parte integrante da escritura celebrada em vinte e sete de dezembro de dois mil e onze, lavrada de folhas cento e vinte cinco a folhas cento e vinte cinco verso, do Livro duzentos e quarenta e sete, do Notário Privativo da Câmara Municipal de Cascais.

ESTATUTOS

CASCAIS PRÓXIMA, E. M., S. A.

ARTIGO 1º DENOMINAÇÃO, NATUREZA, REGIME JURÍDICO E DURAÇÃO

1. A “ESUC – Empresa de Serviços Urbanos de Cascais, E.M., S.A.” adota a denominação de “Cascais Próxima, E.M., S.A.”.
2. A “Cascais Próxima, E.M., S.A.” é uma sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, de âmbito municipal.
3. A “Cascais Próxima, E.M., S.A.” rege-se pelo regime jurídico do sector empresarial local, pelos presentes estatutos e, subsidiariamente, pelo regime do sector empresarial do Estado e pelas normas aplicáveis às sociedades anónimas.
4. A “Cascais Próxima, E.M., S.A.” é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO 2º SEDE SOCIAL

1. A Sociedade tem a sua sede no Complexo Municipal Multisserviços da Adroana, Estrada de Manique, 1830, Alcoitão, Alcabideche, Cascais.
2. Por simples deliberação do Conselho de Administração, a sede pode ser transferida para outro local e serem criadas delegações ou outras formas de representação onde se entenda conveniente, desde que no Concelho de Cascais.



4



ARTIGO 3º
OBJETO SOCIAL

1. A Sociedade tem por objeto social, desenvolver os domínios da intervenção no espaço público, a construção e gestão de equipamentos e a intervenção em edifícios municipais, a mobilidade e acessibilidade e a eficiência energética, através da execução e promoção de estudos e projetos, construção e exploração de equipamentos e serviços nas áreas atrás referidas.
2. O objeto social compreende o exercício das seguintes atividades, designadamente:
 - a) No domínio da intervenção no espaço público:
 - I. A construção, manutenção e conservação de infraestruturas urbanas e espaços exteriores;
 - II. O fornecimento, implantação, conservação, gestão e exploração de equipamento e mobiliário urbano;
 - III. A elaboração de projetos de infraestruturas;
 - b) No domínio da construção e gestão de equipamentos e da intervenção em edifícios municipais ou sob gestão municipal:
 - I. A construção, manutenção e conservação de equipamentos sociais;
 - II. A gestão e exploração de equipamentos de carácter social, cultural, desportivos e outros, que venham a ser concebidos e executados pela Empresa;
 - III. A construção, adaptação, alteração, conservação, reparação, reabilitação, beneficiação e demolição de edifícios municipais ou sob gestão municipal;
 - IV. A elaboração de projetos de edificações;
 - c) No domínio da mobilidade e acessibilidade:
 - I. A elaboração de projetos de sinalização vertical e horizontal de trânsito e informativa, bem como o fornecimento, implantação e conservação daquela sinalização;
 - II. A elaboração de projetos, construção, manutenção, gestão e exploração, direta ou por intermédio de terceiros, de parques e espaços públicos de estacionamento;
 - III. Fiscalizar, nos termos previstos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro, e no Decreto-Lei n.º 327/98, de 2 de Novembro, alterado pela Lei n.º 99/99, de 26 de Julho, o cumprimento das disposições constantes do Código da Estrada, da legislação complementar e dos regulamentos municipais relativas

ao estacionamento, nas áreas que vierem a ser definidas pela Câmara Municipal de Cascais;

- IV. A prestação do serviço público de transporte coletivo de passageiros na área geográfica do Concelho de Cascais;
- V. A colocação de sinalização indicativa dos locais de entrada e saída dos passageiros utentes do transporte coletivo de passageiros prestados pela Empresa e a instalação de abrigos de passageiros destinados aos mesmos utentes;
- VI. A elaboração e promoção de estudos e projetos de ordenamento de áreas de estacionamento e ainda de mobilidade e acessibilidade urbana;

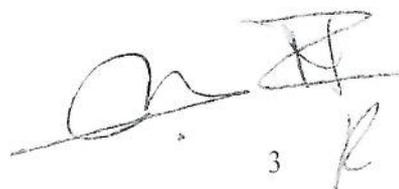
d) No domínio da promoção da eficiência energética:

- I. A elaboração de estudos conducentes a um conhecimento aprofundado da realidade energética do Concelho, designadamente no que respeita à caracterização dos consumos energéticos e dos recursos energéticos endógenos;
- II. O desenvolvimento de projetos de eficiência energética para edifícios e equipamentos municipais, bem como para a rede de iluminação pública municipal;
- III. A promoção de ações de informação e sensibilização em matéria de eficiência energética;
- IV. A realização de auditorias e diagnósticos energéticos;
- V. A realização de ações de diagnóstico e de estudos técnicos e económicos nas áreas da utilização racional de energias renováveis, bem como a sua promoção junto de potenciais utilizadores.

3. Compreendem-se ainda no objeto da Sociedade todas as atividades acessórias necessárias à boa realização do seu objeto.

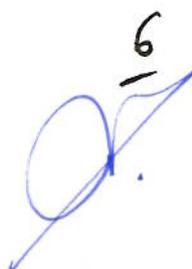
ARTIGO 4º **CONTRATOS DE GESTÃO E CONTRATOS PROGRAMA**

O exercício das atividades previstas no artigo anterior, será regulado através de contratos de gestão e/ou de contratos-programa a celebrar entre o Município de Cascais e a “Cascais Próxima, E.M., S.A.”, de acordo com o regime jurídico do sector empresarial local.



3

6



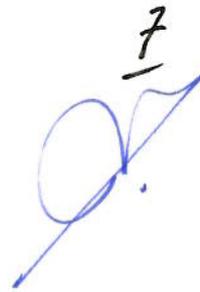
ARTIGO 5º
DELEGAÇÃO DE PODERES

1. Nos termos e para os efeitos do artigo 17.º da Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro, são delegados na “Cascais Próxima, E.M., S.A.” os seguintes poderes:
 - a) O poder de administração dos bens do domínio público ou privado municipal que sejam afetos ao exercício da atividade de gestão, exploração e manutenção de parques e espaços públicos de estacionamento;
 - b) Os poderes previstos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro, e no Decreto-Lei n.º 327/98, de 2 de Novembro, alterado pela Lei n.º 99/99, de 26 de Julho, no tocante à fiscalização do cumprimento das disposições do Código da Estrada e legislação complementar relativas ao estacionamento, nas áreas que vierem a ser definidas pela Câmara Municipal de Cascais.
2. O pessoal que, por deliberação do Conselho de Administração, para tal for designado deterá as competências e prerrogativas de autoridade pública destinadas à fiscalização do cumprimento, bem como à garantia da efetiva aplicação das normas legais e regulamentares em matéria de estacionamento.
3. O pessoal da empresa a que se refere o número anterior goza de prerrogativas idênticas às do pessoal do Município com funções equiparadas.

ARTIGO 6º
CAPITAL SOCIAL

1. O capital social é de um milhão de euros (€ 1.000.000,00), correspondendo a duzentas mil ações no valor nominal de cinco euros (€ 5,00) cada uma, subscrito integralmente pelo Município de Cascais.
2. Poderão existir títulos de uma, dez, cinquenta, cem, quinhentas, mil, cinco mil, dez mil, cinquenta mil e cem mil ações.
3. O Município de Cascais é titular da totalidade das ações da Sociedade.
4. O capital pode ser alterado através de entradas em dinheiro ou em bens patrimoniais a esse fim destinados, ou mediante incorporação de reservas.
5. As ações da Sociedade são nominativas.

CAPÍTULO II - ORGÃOS SOCIAIS



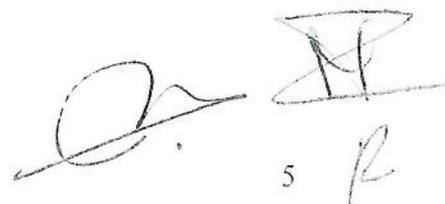
SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 7.º ÓRGÃOS SOCIAIS

1. São órgãos da Sociedade a Assembleia Geral, o Conselho de Administração, o Fiscal Único e o Conselho Consultivo.
2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de quatro anos civis, com início no ano civil subsequente ao termo de cada mandato autárquico, sem prejuízo dos atos de exoneração e continuidade em funções dos titulares designados até à sua efetiva substituição.

ARTIGO 8.º ESTATUTO REMUNERATÓRIO

1. O estatuto remuneratório dos membros do Conselho de Administração e do Fiscal Único é definido pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal de Cascais, nos termos das disposições legais aplicáveis.
2. As remunerações dos membros do Conselho de Administração são limitadas ao índice remuneratório do Presidente da Câmara.
3. Com os membros do Conselho de Administração é celebrado contrato de gestão, nos termos previstos no Estatuto do Gestor Público, definindo os seus objetivos e parâmetros de avaliação.
4. As funções de representante do Município de Cascais na Assembleia Geral e de membro do Conselho Consultivo são exercidas de forma não remunerada, a qualquer título.



8



SECÇÃO II
ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 9.º
ASSEMBLEIA GERAL

1. A Assembleia Geral é constituída por um representante do Município de Cascais, nomeado pela Câmara Municipal.
2. Compete à Assembleia Geral:
 - a) Apreciar e votar, até 15 de Outubro de cada ano, os instrumentos de gestão previsional relativos ao ano seguinte;
 - b) Apreciar e votar, até 31 de Março de cada ano, o relatório do Conselho de Administração, as contas do exercício, a proposta de aplicação de resultados, o parecer do Fiscal Único, e os demais instrumentos de prestação de contas, referentes ao ano transato;
 - c) Eleger os membros do Conselho de Administração e designar o respetivo presidente e eleger o Fiscal Único e a Mesa da Assembleia Geral;
 - d) Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da Empresa;
 - e) Autorizar a aquisição e alienação de imóveis ou a realização de investimentos de valor superior a 20% do capital social;
 - f) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos e aumentos de capital;
 - g) Fixar o estatuto remuneratório do Conselho de Administração;
 - h) Deliberar sobre matérias de gestão da Sociedade a pedido do Conselho de Administração;
 - i) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos de interesse para a Sociedade, podendo emitir os pareceres e recomendações que considere convenientes.

ARTIGO 10.º
MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

1. A Mesa da Assembleia Geral será composta por um Presidente e um Secretário, ou por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos de entre o acionista ou outras pessoas, por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos.

2. Compete ao Presidente da mesa da Assembleia geral convocar e dirigir as reuniões desta e exercer as demais funções que lhe sejam conferidas por lei e pelos Estatutos.

4


ARTIGO 11º

CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL

1. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Mesa ou por quem o substitua, sempre que a lei o determine, o Conselho de Administração ou a entidade incumbida da fiscalização da Sociedade o entendam conveniente ou, ainda, quando tal for requerido pelo acionista.
2. A Assembleia Geral poderá funcionar independentemente da convocação feita nos termos do número anterior, desde que esteja presente o acionista com direito a nela participar e manifeste a vontade de que a Assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.
3. A Assembleia Geral pode ser convocada mediante carta registada enviada ao acionista ou, relativamente se este previamente tiver comunicado o seu consentimento para o efeito, por correio eletrónico com recibo de leitura.
4. Sendo a convocatória efetuada por carta registada, o acionista considerar-se-á regularmente convocado se a convocatória for expedida com antecedência mínima de 21 (vinte e um) dias e enviada para o domicílio ou sede indicados pelo acionista.
5. Na primeira convocatória para uma reunião da Assembleia Geral pode, desde logo, ser fixada uma segunda data para a reunião da Assembleia, para o caso da mesma não puder funcionar na primeira data marcada, devendo entre as duas datas mediar um período de 15 (quinze) dias.

ARTIGO 12º

QUÓRUM DE FUNCIONAMENTO

A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída e poderá deliberar validamente quando estiver presente ou representado o acionista único.

 
7 

10



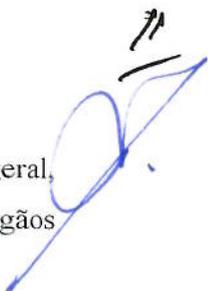
SECÇÃO III
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 13.º
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1. O Conselho de Administração, composto por um Presidente e dois Vogais, é o órgão de gestão da Sociedade, sendo nomeado em Assembleia Geral.
2. Havendo que substituir qualquer membro do Conselho de Administração antes do termo do respetivo mandato, o mandato do substituto perdura apenas até ao termo do período para que o seu antecessor haja sido designado.
3. O exercício do mandato não depende da prestação de caução.

ARTIGO 14.º
COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1. Compete ao Conselho de Administração, nomeadamente:
 - a) Gerir a Sociedade praticando todos os atos e operações relativas ao objeto social;
 - b) Administrar o seu património com as limitações relativas aos poderes de superintendência;
 - c) Adquirir, alienar e onerar direitos ou bens móveis e imóveis, sem prejuízo do disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 9.º destes estatutos;
 - d) Estabelecer a organização técnico-administrativa da Sociedade e as normas do seu funcionamento interno, designadamente em matéria de pessoal e da sua remuneração;
 - e) Constituir mandatários com o poder que julgue convenientes, incluindo os de substabelecer;
 - f) Elaborar os instrumentos de gestão previsional, o relatório e as contas do exercício e os demais instrumentos de prestação de contas;
 - g) Solicitar ao Município de Cascais autorização para contrair empréstimos a médio e longo prazo;

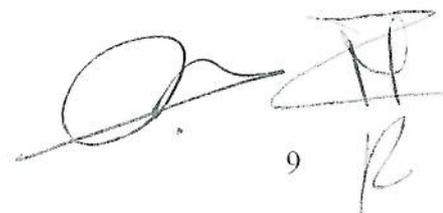
- 
- h) Representar a Sociedade em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente e, em geral, resolver todos os outros assuntos que não caibam na competência de outros órgãos sociais;
 - i) Efetivar a amortização, reintegração de bens e a reavaliação do ativo imobilizado, bem como a constituição de provisões.
2. O Conselho de Administração pode delegar em qualquer dos seus membros algumas das suas competências, definindo em ata os limites e as condições do seu exercício.
 3. Os atos praticados por delegação de poderes a que alude o número anterior, são obrigatoriamente dados a conhecer ao Conselho de Administração na reunião imediata que se lhe seguir.

ARTIGO 15.º
COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE

1. Compete especialmente ao Presidente do Conselho de Administração:
 - a) Coordenar a atividade do Conselho de Administração;
 - b) Convocar e presidir às reuniões do Conselho de Administração;
 - c) Representar o Conselho de Administração em juízo e fora dele;
 - d) Providenciar a correta execução das deliberações do Conselho de Administração;
2. Nas suas faltas e impedimentos o Presidente é substituído pelo membro do Conselho de Administração por si designado ou, na falta de designação, pelo membro mais idoso do mesmo Conselho.

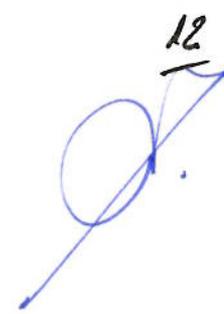
ARTIGO 16.º
REUNIÕES, DELIBERAÇÕES E ACTAS

1. O Conselho de Administração fixa a data ou a periodicidade das reuniões ordinárias e reúne extraordinariamente sempre que seja convocado pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros ou por solicitação do Fiscal Único.
2. As deliberações são tomadas por maioria simples e só são válidas quando se encontrar presente a maioria dos seus membros.
3. As atas são lavradas em livro próprio e assinadas pelos membros do Conselho presentes na reunião.



9

12



ARTIGO 17.º
FORMA DE OBRIGAR

1. A Sociedade obriga-se:
 - a) Pela assinatura conjunta do Presidente do Conselho de Administração e de outro Vogal;
ou
 - b) Pela assinatura conjunta de dois Vogais; ou
 - c) Pela assinatura de um Vogal, no âmbito dos poderes nele delegados para o efeito pelo Conselho de Administração; ou
 - d) Pela assinatura de mandatário ou mandatários, no âmbito dos poderes que lhe tenham sido conferidos, ou de procuradores especialmente constituídos, dentro dos limites da respetiva procuração.
2. Para atos de mero expediente basta a assinatura de um membro do Conselho de Administração.

SECÇÃO IV
CONSELHO CONSULTIVO

ARTIGO 18.º
CONSELHO CONSULTIVO

1. O Conselho Consultivo é constituído por um número ímpar de membros que é fixado no início de cada mandato e dele fazem parte o Presidente do Conselho de Administração da Empresa e o Município de Cascais, sendo este nomeado pela Câmara Municipal.
2. O Presidente do Conselho Consultivo e os restantes membros são escolhidos e nomeados pela Câmara Municipal de Cascais, de entre personalidades, entidades ou associações, de reconhecido mérito local, residentes ou sedeadas no território do Município de Cascais.

ARTIGO 19.º
COMPETÊNCIA DO CONSELHO CONSULTIVO

- 13
1. O Conselho Consultivo pronuncia-se, querendo, sobre quaisquer assuntos de interesse para a Sociedade, a pedido do Presidente do Conselho de Administração ou da Câmara Municipal de Cascais.
 2. Os pareceres emitidos pelo Conselho Consultivo não vinculam nem limitam os poderes dos restantes órgãos sociais da Sociedade.

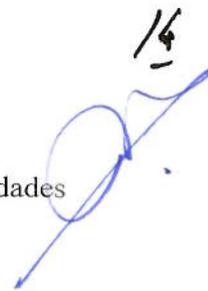
SECÇÃO V
FISCAL ÚNICO

ARTIGO 20.º
FISCAL ÚNICO

1. A fiscalização da Sociedade compete a um Fiscal Único, efetivo e suplente, o qual deve ser revisor oficial de contas ou uma sociedade de revisores oficiais de contas.
2. O fiscal único procede à revisão legal, competindo-lhe designadamente:
 - a) Fiscalizar a ação do Conselho de Administração;
 - b) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
 - c) Participar aos órgãos competentes as irregularidades, bem como os factos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do objeto da Sociedade;
 - d) Proceder à verificação dos valores patrimoniais da Sociedade, ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;
 - e) Remeter semestralmente ao órgão executivo do Município, informação sobre a situação económica e financeira da Sociedade;
 - f) Emitir parecer sobre os instrumentos de gestão previsional, bem como sobre o relatório do Conselho de Administração e contas do exercício;
 - g) Emitir a certificação legal de contas;
 - h) Emitir parecer sobre o valor das indemnizações compensatórias a receber pela Sociedade;
 - i) Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse para a Sociedade que resulte de imperatividade legal, ou seja submetido à sua apreciação pelo Conselho de Administração.

3. Ao exercício das funções de Fiscal Único é aplicável o disposto no Código das Sociedades Comerciais.

14



CAPÍTULO III - DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

ARTIGO 21.º PRINCÍPIOS DE GESTÃO

1. O desenvolvimento da atividade da Sociedade rege-se pelos princípios da boa gestão empresarial, por forma a assegurar a sua viabilidade económica e o seu equilíbrio financeiro, em estreita articulação com os objetivos prosseguidos pelo Município de Cascais, garantindo a universalidade e continuidade dos serviços prestados e a satisfação das necessidades dos munícipes.
2. Na gestão da Sociedade tem-se em conta, nomeadamente, os seguintes objetivos:
 - a) Colaboração ativa no cumprimento das orientações definidas pelo Município de Cascais para a sua área de intervenção, assumindo-se como instrumento privilegiado de execução dessas políticas;
 - b) Subordinação dos investimentos a critérios de gestão empresarial, nomeadamente em termos de taxa de rentabilidade, período de recuperação do capital e grau do risco, excepto quando sejam acordados com a Câmara Municipal de Cascais outros critérios a aplicar;
 - c) Adopção de uma gestão previsional por objetivos, adaptada à sua dimensão.

ARTIGO 22.º ORIENTAÇÕES ESTRATÉGICAS

Compete à Câmara Municipal de Cascais definir as orientações estratégicas da Empresa, as quais estabelecem os objetivos a prosseguir pela Sociedade e a forma de prossecução das atividades que lhe estão cometidas, contendo metas quantificadas e contemplando a celebração de contratos de gestão e de contratos-programa entre o Município e a Sociedade.

15



ARTIGO 23.º
INSTRUMENTOS DE GESTÃO PREVISIONAL

A gestão económica e financeira da Sociedade é regulada pelos seguintes instrumentos de gestão previsional:

- a) Planos de atividades anuais e plurianuais, de investimento e financeiros;
- b) Orçamento anual de investimentos;
- c) Orçamento anual de exploração, desdobrado em orçamento de proveitos e orçamento de custos;
- d) Orçamento anual de tesouraria;
- e) Balanço previsional;
- f) Contratos de gestão e/ou contratos-programa.

ARTIGO 24.º
DEVERES ESPECIAIS DE INFORMAÇÃO

Sem prejuízo do disposto na lei comercial quanto à prestação de informações aos titulares de participações sociais, a Sociedade disponibilizará atempadamente à Câmara Municipal de Cascais:

- a) Os projetos dos instrumentos de gestão previsional referidos no artigo anterior;
- b) Os relatórios trimestrais de execução orçamental;
- c) Os documentos de prestação semestral e anual de contas;
- d) Quaisquer outras informações e documentos solicitados para o acompanhamento da situação da Sociedade e da sua atividade, com vista, designadamente, a assegurar a boa gestão dos fundos públicos e a evolução da sua situação económico-financeira.

ARTIGO 25.º
INFORMAÇÃO ON-LINE

A Sociedade manterá permanentemente atualizada na sua página da internet as informações previstas na lei quanto a este procedimento de informação pública.

 
R

16



ARTIGO 26.º
RECEITAS

Constituem receitas da Sociedade:

- a) As participações financeiras, dotações, subsídios e indemnizações compensatórias que lhe sejam atribuídas, no âmbito dos contratos referidos no artigo 4.º dos presentes Estatutos;
- b) As provenientes das atividades referidas no artigo 3.º;
- c) Os rendimentos próprios;
- d) O produto da alienação de bens próprios e da constituição de direitos sobre eles, salvaguardados os poderes de superintendência.
- e) O produto das mais-valias devidas pela valorização do seu património;
- f) As receitas originadas pela cobrança de taxas e tarifas;
- g) As doações, heranças e legados;
- h) Quaisquer outras que por lei ou contrato venha a perceber.

ARTIGO 27.º
AMORTIZAÇÕES, REINTEGRAÇÕES E REAVALIAÇÕES

1. A amortização, a reintegração dos bens e a reavaliação do ativo imobilizado são efetuadas pelo Conselho de Administração, com parecer favorável do Fiscal Único, sem prejuízo da aplicabilidade do disposto na lei fiscal.
2. O valor anual das amortizações constitui custos de exploração e é escriturado em conta especial.
3. A Sociedade deve proceder periodicamente à reavaliação do ativo imobilizado, em ordem a obter uma mais exata correspondência entre os valores patrimoniais e contabilísticos.

ARTIGO 28.º
PROVISÕES, RESERVAS E FUNDOS

1. A Sociedade deve constituir as provisões, reservas e fundos julgados necessários, sendo obrigatória a constituição de reserva legal.

- 17
2. A reserva legal é constituída e reforçada por pelo menos 10% do resultado líquido de cada exercício deduzido da quantia necessária à cobertura dos resultados transitados e, para além disso, o que deles lhe for anualmente destinado.
 3. A reserva legal só pode ser utilizada para cobrir eventuais prejuízos transitados ou para incorporação no capital.
 4. Constituem reserva para investimentos a parte dos resultados apurados em cada exercício que lhe for destinada e as receitas provenientes de participações, dotações, subsídios ou indemnizações compensatórias que a sociedade seja beneficiária e que se destinem a esse fim.

ARTIGO 29.º **CONTABILIDADE**

A contabilidade da Sociedade respeita o Sistema de Normalização Contabilística, devendo responder às necessidades da gestão da Sociedade e permitir um controlo orçamental permanente.

ARTIGO 30.º **PRESTAÇÃO E APROVAÇÃO DE CONTAS**

1. Para além de outros exigidos por lei, a Sociedade deve elaborar, com referência a 31 de Dezembro de cada ano, os seguintes instrumentos de prestação de contas:
 - a) Balanço e Demonstração de Resultados com os anexos correspondentes;
 - b) Demonstração dos fluxos de caixa;
 - c) Relatório sobre a execução anual do plano plurianual de investimentos;
 - d) Relação das participações no capital de sociedades e dos financiamentos concedidos a médio e longo prazo;
 - e) Relatório do Conselho de Administração e proposta de aplicação de resultados;
 - f) Parecer do Fiscal Único.
2. O relatório do Conselho de Administração deve permitir uma compreensão clara da situação económica e financeira da Empresa no exercício, analisando a evolução da gestão nos sectores de atividade da empresa, designadamente no que respeita a investimentos, custos e condições de mercado, fazendo ainda uma apreciação do seu desenvolvimento.
3. Os instrumentos de prestação de contas são remetidos durante o mês de Março do ano seguinte à Câmara Municipal de Cascais para apreciação e remessa à Assembleia Municipal.

- 12
4. O relatório anual do Conselho de Administração, o balanço, a demonstração de resultados e o parecer do Fiscal Único são publicados no Boletim Municipal e num dos jornais mais lidos na área, após a sua aprovação pela Assembleia Geral.

ARTIGO 31.º EMPRÉSTIMOS

Sem prejuízo do disposto na lei do sector empresarial local, a Sociedade pode contrair empréstimos a médio e longo prazos, bem como emitir obrigações, sendo que estes atos são precedidos da respetiva autorização pelo Município de Cascais.

ARTIGO 32.º INVENTÁRIO E CADASTRO

O inventário e cadastro dos bens da Empresa e do domínio público municipal que lhe estão afetos estará permanentemente atualizado.

ARTIGO 33.º CONTROLO FINANCEIRO

Sem prejuízo das competências do Tribunal de Contas, a Sociedade fica sujeita ao controlo financeiro de legalidade por parte da Inspeção-geral de Finanças.

ARTIGO 34.º ARQUIVO

1. A Sociedade conserva em arquivo todos os documentos da sua escrita principal e a correspondência pelo prazo de 10 anos.
2. Os documentos que devem conservar-se em arquivo podem ser microfilmados, depois de autenticados com a assinatura do responsável pelo serviço.
3. Os originais dos documentos que hajam sido microfilmados, nos termos do número anterior, podem ser inutilizados.

CAPÍTULO IV – ESTATUTO DO PESSOAL

19


ARTIGO 35º PESSOAL

1. O Estatuto do pessoal da Sociedade é o do regime do Contrato Individual de Trabalho.
2. Os funcionários e agentes da administração central, local e regional, incluindo dos institutos públicos, podem exercer funções na Sociedade em regime de cedência de interesse público, nos termos da legislação geral sobre a mobilidade.
3. Podem também exercer funções na Sociedade, os trabalhadores de quaisquer empresas públicas em regime de cedência ocasional, nos termos previstos no Código do Trabalho.

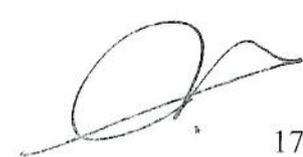
CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 36ª EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO 37.º EXTINÇÃO E LIQUIDAÇÃO

1. A extinção da Sociedade é da competência da Assembleia Municipal de Cascais, sob proposta da Câmara Municipal.
2. A extinção pode visar a reorganização das atividades da Sociedade, mediante a sua cisão ou fusão com outras, ou destinar-se a pôr termo a essa atividade, sendo então seguida de liquidação do respetivo património.

 
17

~~Jensen~~
New butexuller

Handwritten signature in blue ink.

~~Anton. = [unclear] [unclear]~~

n